

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

SBS Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP: 70070-929

Officio Circular nº 01/2015/CGIMP/DIGAP/FNDE//MEC.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal

Assunto: Informação sobre solicitação e deferimento de repasse de parcelas.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Informamos que o art. 10, da Resolução CD/FNDE nº 13, de 08 de junho de 2012¹, que estabelece os critérios de transferência de recursos para execução das obras no âmbito do PAC 2, foi alterado pela Resolução CD/FNDE nº 07, de 05 de agosto de 2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10°. Os recursos serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução da obra, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, módulo Obras 2.0.

Parágrafo único. As demais parcelas serão transferidas após a aferição da evolução física da obra, comprovada mediante o relatório de vistoria inserido no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, módulo Obras. 2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE.

2. Em razão das novas regras de transferência de recursos aos municípios, estados e Distrito Federal, o FNDE, com escopo de aprimorar o processo de integração entre os entes federados e esta Autarquia, criou ferramenta no módulo Obras 2.0 (SIMEC), na qual ocorrerá a solicitação do desembolso, bem como o acompanhamento de todo o procedimento até a deliberação do pedido. Outrossim, é importante que o ente observe, desde já, as respectivas orientações de modo a cumpri-las no transcorrer das etapas, até o repasse final do recurso. A propósito, segue, abaixo, as correspondentes orientações:

¹ Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012 — Estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil - ProInfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento — PAC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

SBS Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP: 70070-929

- 1°) A solicitação de liberação de parcelas passa a depender do preenchimento completo e obrigatório dos documentos solicitados nas abas "Contratação", "Cronograma", "Vistorias" e "Execução Orçamentária" do Simec Obras 2.0 (Vide Anexo I).
- 2°) Caso a solicitação de liberação das parcelas comporte evolução física de obra inferior a 10% do percentual repassado na última liberação, deverá ser apresentada justificativa pelos Municípios, Estados e Distrito Federal (através de boletim de medição, verificação de saldo bancário, dentre outros);
- 3°) O cronograma de execução da obra deve estar atualizado em todas as suas etapas. (vide Anexo I).
- 4°) O boletim de medição dos serviços executados deve ser compatível com o percentual solicitado na liberação da parcela, podendo ser apresentado, nesse caso, o boletim de medição acumulada (vide Anexo I).
- 5°) Para que a solicitação de liberação de parcela seja submetida à análise dos técnicos do FNDE, todas obras pactuadas com os Municípios, Estados e Distrito Federal devem apresentar seus dados atualizados no Simec Obras 2.0, ou seja, com vistorias inseridas há menos de 60 dias;
- 6°) A existência de restrições na obra, sob a responsabilidade dos Municípios, Estados e Distrito Federal, enquanto não superadas, impede a liberação de parcelas para esta, salvo se providenciada sua correção e forem tramitadas para análise do técnico do FNDE:
- 7°) Se, durante a análise da solicitação de liberação de parcelas, forem cadastradas restrições na obra pactuada com o Município/Estado/DF solicitante, será, para esta, indeferido o pedido de repasse de recursos até que os problemas apontados sejam sanados;
- 8°) O Município/Estado/DF deverá aguardar a deliberação do pedido de desembolso para que novos pedidos sejam solicitados;
- 9°) O acompanhamento da solicitação de desembolso de parcelas será disponibilizado no SIMEC OBRAS 2.0;

Renilda Peres de Lima

Diretora de Programa e Projetos Educacionais DIGAP/FNDE/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

SBS Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP: 70070-929

ANEXO I

Segue relação de documentação a ser observada pela entidade e inserida no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

- Aba "Licitação": Publicação do Edital; abertura de propostas e homologação da licitação.
- Aba "Contratação": Contrato e aditivos; Ordem de serviço e Planilha vencedora da licitação.
- ➤ <u>Aba "Vistoria"</u>: ART de execução (em nome da empresa contratada) e ART de fiscalização (em nome de fiscal da entidade vinculado à obra).
- > Aba "Execução Orçamentária": Notas fiscais; comprovantes de pagamentos e boletins de medição respectivos.
- > Observação: os documentos devem estar em formato PDF e devidamente assinados pelos responsáveis.
- Cronograma de obra: o cronograma deve estar com as datas de início e término de cada etapa, devidamente atualizados.
- ➤ <u>Boletim de medição</u>: deve estar compatível com as vistorias inseridas e assinado pelo fiscal da entidade.